



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016 - SETUR

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

O ESTADO DO PARÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, integrante da Administração Direta do Governo do Estado, com sede nesta cidade, Avenida Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, CEP 66015-140, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.488.858/0001-14, representada por seu Secretário de Estado de Turismo, SR. ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº. 4130238 SSP/PA e do CPF/MF nº. 034.067.682-53, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pará; e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, denominada OS PARÁ 2000, pessoa jurídica do Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Governo do Estado do Pará como Organização Social, com sede na Av. Boulevard Castilho França, s/nº, Armazém 03, Bairro Campina, CEP 66.053-150, Belém-Pará, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, neste ato representada por seu Diretor-Presidente FABRIANO MACHADO FRETES, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade civil nº 1997382 SSP/PA e CPF/MF 148.513.501-04, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, nº 2650, Ed. Godoy I, Ap 702, Batista Campos, CEP 66.040-270, Belém-Pará, com fundamento no que dispõe a Lei nº 5.980/1996, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo o fomento e execução de atividades nas áreas de produção de cultura, de lazer, de turismo e de serviço, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nessas áreas, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando à OS PARÁ 2000 a responsabilidade pela gestão administrativa dos equipamentos turísticos: Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, Estação das Docas e Mangal da Garças.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO como se nele estivesse transcrito:

- a) O Anexo I – Plano de Trabalho
- b) O Anexo II- Plano Orçamentário de Custeio.
- c) O Anexo III – Indicadores de Qualidade

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

SECRETARIA DE
Estado de
Turismo

GOVERNO DO
PARÁ

1.4 Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente Instrumento operacionalizar e executar o plano de trabalho proposto pela OS PARÁ 2000, definindo as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO DE GESTÃO** são detalhados no **ANEXO III** a este Instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos na sua área de atuação:

- a) alcançar a sustentabilidade econômica dos equipamentos turísticos;
- b) desenvolvimento de uma programação voltada aos segmentos de cultura, de lazer, de turismo e de serviços;
- c) desenvolvimento de programação voltada à prestação de serviços essenciais à população de baixa renda;
- d) integração com entidades afins buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns.
- e) a atração crescente de turistas nacionais e internacionais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OS PARÁ 2000

A OS PARÁ 2000, por este **CONTRATO DE GESTÃO**, ficará responsável pela gestão administrativa dos equipamentos turísticos Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, Estação das Docas e Mangal da Garças, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no **ANEXO I** deste Instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;

III – apresentar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o detalhamento das metas relativas ao ano seguinte acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

a) excetua-se deste inciso o exercício 2016, passando a ser obrigatória apresentação dos documentos listados no inciso III, da Cláusula Terceira, em 31 de dezembro de 2017;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade;



V – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração relatórios gerenciais de atividades a cada 03 (três) meses e posteriormente encaminhá-los ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** no prazo máximo de 10 dias após aprovação.

a) A ausência de envio de relatório gerencial de atividades entender-se-á como não cumpridas os objetivos e metas dispostos no Plano de Trabalho e anexos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a serem quitadas até o 5º dia útil do mês, iniciando em outubro de 2016, através de repasse de recurso que constam no orçamento do Órgão Supervisor especificado no **Projeto atividade: 8382 - Natureza: 335041 - Fonte: 0101 - Planejamento Interno: 1050008382C**

Subcláusula primeira – A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula segunda – Os recursos repassados à **OS PARÁ 2000** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula terceira – A **OS PARÁ 2000** indicará como responsável por este **CONTRATO DE GESTÃO** seu Diretor Presidente, ou outro Diretor por ele apontado, o que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **OS PARÁ 2000** poderá gastar até 40% (quarenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos.

Subcláusula primeira – A **OS PARÁ 2000** compromete-se, no prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à **OS PARÁ 2000**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo presente do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo

GOVERNO DO
PARÁ



instalações existentes no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, Estação das Docas e Mangal das Garças, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Subcláusula primeira – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula, poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho da **OS PARÁ 2000** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV deste instrumento.

Subcláusula primeira – A comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída por meio de portaria publicada em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013, coordenada e custeada pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação emitirá e encaminhará anualmente ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** relatório conclusivo da análise dos resultados da execução, pela **OS PARÁ 2000**, deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Subcláusula segunda – A comissão de avaliação deverá reunir-se no mínimo uma vez por semestre, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos de redirecionamento de ações, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentário, sendo também de sua responsabilidade a emissão de relatório conclusivo contendo análise crítica dos resultados alcançados anualmente pela **OS PARÁ 2000**, para encaminhamento ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OS PARÁ 2000** elaborará e apresentará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** relatórios circunstanciados, a cada 03 (três) meses, de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo
**GOVERNO DO
PARÁ**

Subcláusula primeira – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá exigir da **OS PARÁ 2000**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e dados constantes dos relatórios recebidos.

Subcláusula segunda – Caberá ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial Estado, de todos os relatórios financeiros e relatórios relativos à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 3 (três) anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

Subcláusula única – A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, poderá ocorrer:

- I- para ajuste das metas e revisão dos indicadores, por recomendação da Comissão de Avaliação, como sugestão decorrente das avaliações semestrais previstas na subcláusula segunda da cláusula sétima;
- II- para adequação a lei orçamentária;
- III- para adequação a novas políticas que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I- se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação vigente ou do estatuto social, por parte da **OS PARÁ 2000**;
- II- na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, acompanhamento e avaliação, na forma estabelecida na cláusula sétima do presente Instrumento;
- III- se houver alterações do Estatuto da **OS PARÁ 2000** que impliquem em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente.

Subcláusula primeira – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Subcláusula segunda – Na hipótese de rescisão administrativa, a **OS PARÁ 2000** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Estado os bens cujo uso foi permitido de acordo com a



cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

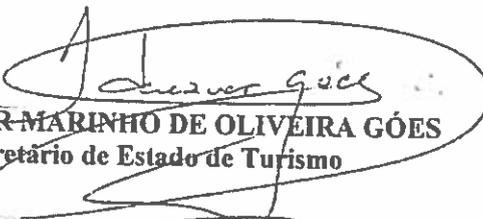
O presente Instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, em sua íntegra no Diário Oficial do Estado, e, em extrato, em um jornal de circulação local.

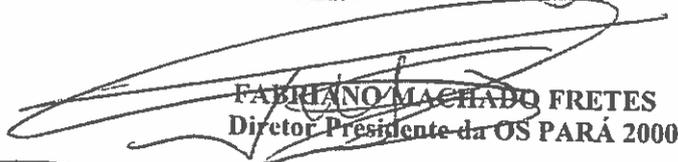
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

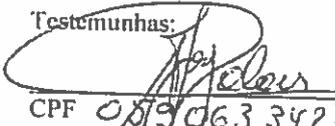
ENCERRAMENTO: E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas, para um só efeito legal.

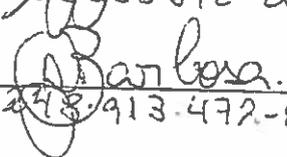
Belém (PA), 17 de Agosto de 2016.


ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Secretário de Estado de Turismo


FABIANO MACHADO FRETES
Diretor Presidente da OS PARÁ 2000

Testemunhas:


CPF 089063342-20


CPF 248.913.472-87

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-3423 / 3242-6339
Email: vallechermont@amazon.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar, apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 11.11.2016, apontado sob o n.º de ordem 39.686 Livro A, um Estatuto Consolidado da PARÁ 2000, Averbação n.º 43 a margem do Registro n.º 15.359 em 09.11.1999. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 11 de novembro de 2016. *E por ser verdade dou fé, na ausência eventual do Oficial*

Tatiana L. Silva
Escrivente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA
088.749.675